

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA.

PROCESSO Nº 176/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO-DENTISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO), PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE BUCAL, BEM COMO REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS ODONTOLÓGICOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, INTEGRANDO A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (eSB) DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA/SP, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEDÔNIA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO-DENTISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO), PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE BUCAL, BEM COMO REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS ODONTOLÓGICOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, INTEGRANDO A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (eSB) DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA/SP, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE., em regime de menor preço por item, conforme descrito neste edital e seus anexos.

Data da sessão: 21/07/2026

Horário: 09:00

Local: <http://179.124.248.16:8079/comprasedital/>

Critério de Julgamento: Menor Preço por item.

Modo de disputa: Aberto

Regime de Execução: Pregão Eletrônico

Impugnações e Esclarecimentos até às 16:30 horas do dia 16/07/2026.

1.DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO-DENTISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO), PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE BUCAL, BEM COMO REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS ODONTOLÓGICOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, INTEGRANDO A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (eSB) DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA/SP, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SISTEMA FIORILLI SOFTWARE** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal Sistema Software Fiorilli, no sítio <http://179.124.248.16:8079/comprasedital/>

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SISTEMA FIORILLI SOFTWARE** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Da Participação

2.6. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências deste Edital e seus anexos e estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

2.6.1. Em observância ao disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação é de participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), por se tratar de contratação cujo valor estimado é inferior a R\$ 80.000,00, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

2.6.2. O enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá ser comprovado na forma da legislação vigente, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante a veracidade das informações prestadas.

2.6.3. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a contratação envolver obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação envolver obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública em razão de sanção que produza efeitos perante este Município ou em qualquer esfera da Administração Pública, conforme a extensão da penalidade aplicada;

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou com seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – as demais pessoas físicas ou jurídicas impedidas de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente.

2.6.4. A participação neste certame implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DA INVERSÃO DE FASES

3.1. Nos termos do artigo 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica adotada a inversão das fases do procedimento licitatório, mediante justificativa constante dos autos do processo administrativo.

3.2. A fase de habilitação dos licitantes será realizada previamente à fase de apresentação de propostas e lances.

3.3. Somente os licitantes considerados habilitados participarão da fase competitiva de apresentação de propostas e lances.

3.4. A adoção da inversão de fases tem por objetivo assegurar que apenas empresas que comprovem previamente sua capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira participem da disputa, garantindo maior segurança à contratação e eficiência ao procedimento licitatório.

3.5. Concluída a fase de habilitação, será divulgado o rol de licitantes habilitados, iniciando-se posteriormente a fase de apresentação de propostas e lances, observadas as demais disposições deste edital.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do prego, estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelos licitantes até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.2. A documentação será analisada previamente à fase de apresentação de propostas e lances.

6.1.3. Somente os licitantes habilitados participarão da etapa competitiva.

6.1.4. O Pregoeiro poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.6. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.7. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) no mínimo um atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento compatíveis com o objeto constante no Anexo I, conforme características, quantidades e prazos exigidos

b) Cumprir os requisitos da Lei Nº 1.549/2025, de 31 de julho de 2025, conforme anexo VIII

c) A ausência da comprovação prevista neste item implicará a inabilitação da licitante, por não atendimento à qualificação técnica exigida para a execução do objeto.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro procederá à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes.

7.4.1. Concluída a análise, será divulgada a relação dos licitantes habilitados e inabilitados.

7.4.2. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será iniciada a fase de apresentação de propostas e lances exclusivamente entre os licitantes habilitados.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após o encerramento da fase de habilitação e julgamento dos recursos eventualmente interpostos, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas apresentadas exclusivamente pelos licitantes habilitados.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1 % que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta.

10.3. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme edital, previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021. Podendo verificar mediante consulta aos seguintes cadastros:

10.4.1. SICAF;

10.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrado o prazo para envio da documentação, os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, nos termos do item 5 deste Edital, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissoras.

11.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, quando aplicável.

11.2.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possuir alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista terá sua habilitação condicionada à apresentação da documentação regularizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, desde que requerido motivadamente durante o transcurso do prazo.

11.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da entrega da documentação;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data fixada para apresentação da documentação de habilitação.

11.5. Concluída a análise da documentação, o Pregoeiro divulgará a relação dos licitantes habilitados e inabilitados.

11.6. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Após o julgamento dos recursos e a consolidação da relação definitiva dos licitantes habilitados, será iniciada a fase de apresentação de propostas e lances, restrita aos licitantes considerados habilitados.

11.8. Encerrada a fase competitiva e constatada a conformidade da proposta mais bem classificada com as exigências do edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital caberá recurso administrativo, nos termos dos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, em face de:

I – ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

II – julgamento das propostas;

III – ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

IV – anulação ou revogação da licitação;

V – extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II – o prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata;

III – os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data em que se encerrar o prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado.

12.5. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, quando a legislação assim determinar.

12.8. Das decisões sobre recursos administrativos não caberá novo recurso na esfera administrativa, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato Administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de

classificação, para negociação e contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observadas as disposições do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O Contrato terá vigência de (12) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do Art. 107 da Lei da Lei n.14.133/2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

14. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

14.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e verificada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro declarará vencedor o licitante que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

14.2. Após a declaração do vencedor, será oportunizada aos licitantes a manifestação da intenção de recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Não havendo manifestação de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Esgotados os prazos recursais e homologado o certame, a Administração convocará a empresa vencedora para assinatura do contrato.

15.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Na hipótese de recusa ou não comparecimento da adjudicatária, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação vigente.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a paralisação injustificada da execução do objeto;
- c) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- d) razões de interesse público devidamente justificadas;
- e) os demais casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

17.2. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais.

17.3. Os pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pela contratada e instruídos com documentação comprobatória.

18.3. DA GESTÃO CONTRATUAL:

18.4. O gestor do contrato será Sr. Elizangela Aparecida Armelino, lotado no cargo de Enfermeira, tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.

b) encaminhará à administração, com pelo menos 90 dias de antecedência ao término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for necessário aditar.

c) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

18.5. A fiscal do contrato será: o Sr. Danila Aparecida Barbon Santana, lotada no cargo de Chefe Da Farmácia, responsável pela fiscalização dos serviços.

Os fiscais possuem as seguintes atribuições:

a) serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e qualidade dos serviços entregues.

b) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19. DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS DESTE CONTRATO:

19.1. O recebimento dos serviços, objetos do Contrato, ocorrerá pelo Município.

19.2. Os responsáveis pelo recebimento acompanharão e fiscalizarão a execução dos serviços, verificando se estes estão sendo prestados em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Edital. Caso seja constatada qualquer irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, a Contratada será notificada para promover a imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. O FORNECIMENTO

20.1. Os serviços serão prestados na **UBS DE MACEDÔNIA:** Rua Deputado Anísio Moreira, nº 438, CEP: 1560-037, Centro, Macedônia – SP e, quando necessário, na Unidade Móvel Odontológica ou em locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.2. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo de 24 horas, contada a partir da solicitação.

20.3. O serviço deverá estar acompanhado de sua respectiva nota fiscal no momento da entrega.

20.4. Caso a nota fiscal não acompanhe o serviço, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os serviços não serão recebidos.

20.5. Caso seja constatada alguma divergência no objeto no momento da entrega, este não será recebido.

21. DO PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será efetuado por esta Prefeitura Municipal, em até 60 dias, respeitada a ordem cronológica contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para **crédito em banco**, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ficando vedada a expedição de boletos.

21.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante a licitação;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

c) solicitar sua desclassificação após encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VIII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IX – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;

X – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando agir em conluio ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XIII – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.3. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital poderão ser aplicadas ao responsável, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa consistir em inexecução parcial do contrato que não justifique a aplicação de penalidade mais grave.

22.5. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos percentuais estabelecidos neste Edital.

22.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VIII do item 22.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos IX a XIII do item 22.2, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VIII quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. A multa será fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observada a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

22.10. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.11. A apuração das infrações administrativas que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão designada pela autoridade competente, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do ato, na forma do artigo 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão, nos termos do artigo 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

22.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

22.16. Nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na referida Lei ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas poderão ser estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

23.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis.

23.2. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: **licitacao@macedonia.sp.gov.br**

24.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2023.

24.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.macedonia.sp.gov.br – aba licitação/ e <http://179.124.248.16:8079/comprasedital/>

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 25.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico
- 25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 25.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.macedonia.sp.gov.br - aba licitação
- 25.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**
- ANEXO I – Modelo de proposta
- ANEXO II – Termo de referência
- ANEXO III – Termo de adesão
- ANEXO IV – Minuta de Contrato
- ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação
- ANEXO VI – Declaração Atendimento aos Requisitos da Licitação
- ANEXO VII – Dados Assinatura de Contrato/Contrato
- ANEXO VIII - Lei Nº 1.549/2025, de 31 de julho de 2025
- ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
- ANEXO X -DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Macedônia, 02 de julho de 2026

Rodrigo Marcomini dos Reis
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 007/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica Nº 007/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:	CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO:	AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:
E-MAIL:	TELEFONE:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço único.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL

De acordo com o especificado no Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA	
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO OU SETOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	MARIANGELA GIACOMINI BELATI
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	MARCIA SOUZA DE OLIVEIRA – ASSESSORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES.

1.0 – INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais. De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e*
- j) adequação orçamentária;*

Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da Lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:

- a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*
- b) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*
- c) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

2.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO-DENTISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE

ODONTOLOGIA (CRO), PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE BUCAL, BEM COMO REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS ODONTOLÓGICOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, INTEGRANDO A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (eSB) DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA/SP, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	005.011.420	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATUAÇÃO NA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (ESB) VINCULADA À ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MACEDÔNIA APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SV	12

2.1 - O Contrato terá vigência de (12) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do Art. 107 da Lei da Lei n.14.133/2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços odontológicos prestados à população do Município de Macedônia/SP, por meio da disponibilização de profissional Cirurgião-Dentista para atuação junto à Equipe de Saúde Bucal (eSB) Modalidade I vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF).

A necessidade da contratação decorre do credenciamento da Equipe de Saúde Bucal junto ao Ministério da Saúde, sendo indispensável a manutenção de profissional habilitado para cumprimento da carga horária exigida, assegurando a continuidade dos atendimentos odontológicos e a manutenção dos incentivos financeiros federais destinados ao custeio das ações de saúde bucal no Município.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir a operacionalização da Unidade Móvel Odontológica disponibilizada pelo Ministério da Saúde, ampliando o acesso da população aos serviços de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde bucal.

Cumprir destacar que o Município possui concurso público em andamento para provimento do cargo efetivo de Cirurgião-Dentista. Contudo, até a conclusão de todas as etapas do certame, incluindo homologação, convocação, nomeação, posse e efetivo exercício do candidato aprovado, permanece a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços odontológicos, evitando prejuízos à assistência prestada à população e à manutenção dos programas federais vinculados à saúde bucal.

A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que identificou a necessidade da demanda e concluiu que a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional Cirurgião-Dentista constitui a solução mais adequada para atendimento do interesse público, observados os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.0– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos, mediante disponibilização de profissional Cirurgião-Dentista devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO), para atuação junto à Equipe de Saúde Bucal (eSB) Modalidade I vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de Macedônia/SP.

O profissional deverá cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, realizando atendimentos odontológicos preventivos, curativos e reabilitadores, bem como ações de promoção e educação em saúde bucal, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Saúde Bucal e da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Os serviços serão prestados junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Macedônia/SP e, quando necessário, na Unidade Móvel Odontológica disponibilizada pelo Ministério da Saúde, observando-se a organização dos serviços definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução contempla a execução integral das atividades inerentes à atuação do Cirurgião-Dentista na Atenção Primária à Saúde, incluindo atendimento clínico, participação em ações coletivas, campanhas de saúde, atividades educativas, visitas domiciliares quando necessárias e alimentação dos sistemas oficiais de informação em saúde utilizados pelo Município e pelo Ministério da Saúde.

A contratação visa garantir a continuidade dos serviços odontológicos oferecidos à população, a manutenção do credenciamento da Equipe de Saúde Bucal junto ao Ministério da Saúde, a preservação dos incentivos financeiros federais vinculados ao programa e a adequada utilização dos recursos humanos, materiais e estruturais já disponibilizados para atendimento da população do Município de Macedônia/SP.

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, e observará os requisitos de habilitação da empresa e os requisitos técnicos vinculados ao objeto e à prestação dos serviços odontológicos, conforme segue:

5.1 Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Considerando que o valor estimado da presente contratação encontra-se dentro do limite estabelecido no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o certame será destinado à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), visando fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a participação das pequenas empresas nas contratações públicas.

A presente contratação será realizada com participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido para aplicação do tratamento diferenciado.

5.2 Requisitos de Habilitação da Empresa

A empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e Contribuições Sociais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou domicílio da empresa;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Registro regular e ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo (CRO/SP), quando exigível;

i) Cumprir os requisitos da Lei Municipal nº 1.549/2025, de 31 de julho de 2025.

j) A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação de capacidade técnica, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto da presente contratação.

O atestado deverá demonstrar que a empresa possui experiência na prestação de serviços odontológicos, evidenciando aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 Requisitos do Objeto e da Prestação dos Serviços

A contratação deverá observar integralmente os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para garantir a adequada prestação dos serviços odontológicos, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Saúde Bucal, da Estratégia Saúde da Família (ESF) e das normas aplicáveis ao exercício da Odontologia.

A empresa deve cumprir os requisitos da **LEI Nº 1549/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025**.

5.3.1 Profissional Designado

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional Cirurgião-Dentista regularmente habilitado, com inscrição ativa e sem pendências junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo (CRO/SP), para atuação na Equipe de Saúde Bucal (eSB) vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF).

O profissional deverá cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, observando o cronograma e a organização definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O profissional designado deverá ser fixo, garantindo continuidade da assistência, vínculo com a população atendida e manutenção do credenciamento da Equipe de Saúde Bucal junto ao Ministério da Saúde.

5.3.2 Qualificação e Capacitação do Profissional

O profissional designado deverá comprovar:

- Graduação em Odontologia reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Registro profissional ativo no Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo (CRO/SP);

5.3.3 Responsabilidades Operacionais

O profissional designado deverá:

- Realizar atendimentos odontológicos preventivos, curativos e reabilitadores;
- Desenvolver ações de promoção e educação em saúde bucal;
- Executar procedimentos clínicos compatíveis com a Atenção Primária à Saúde;
- Atuar em conjunto com os demais integrantes da Equipe de Saúde da Família;
- Cumprir integralmente a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

- Registrar adequadamente todos os atendimentos e procedimentos realizados nos sistemas oficiais adotados pelo Município e pelo Ministério da Saúde;
- Participar de reuniões de equipe, ações coletivas, campanhas de saúde e atividades de educação permanente quando convocado;
- Zelar pela ética profissional, segurança do paciente e qualidade dos serviços prestados.

5.3.4 Conformidade Técnica e Legal

A prestação dos serviços deverá observar:

- As normas e diretrizes do Ministério da Saúde;
- A Política Nacional de Saúde Bucal;
- A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);
- Os protocolos clínicos e assistenciais aplicáveis ao SUS;
- As diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- As normas expedidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) e Conselho Regional de Odontologia (CRO).

A contratada deverá garantir que o profissional indicado esteja apto a cumprir integralmente os requisitos contratuais, sem substituições frequentes que possam comprometer a continuidade do atendimento.

5.3.5 Indicadores de Desempenho

Serão monitorados os seguintes parâmetros:

- Cumprimento integral da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- Regularidade dos registros nos sistemas oficiais de informação em saúde;
- Cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- Qualidade e resolutividade dos atendimentos prestados;
- Participação nas ações coletivas e programas de saúde bucal.

O descumprimento recorrente poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.3.6 Regras para Adjudicação e Início dos Serviços

A empresa adjudicatária deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, a indicação formal do profissional que executará os serviços, acompanhada da documentação comprobatória exigida.

O início das atividades deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.7 Outros Requisitos Operacionais

- O Município poderá solicitar a substituição do profissional em caso de desempenho insatisfatório, descumprimento contratual ou conduta incompatível com as atividades desenvolvidas;
- O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços e ao cumprimento da carga horária contratada;

- A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.3.8 Local de Execução dos Serviços

Os serviços serão prestados junto à Unidade Básica de Saúde de Macedônia/SP, situada na Rua Deputado Anísio Moreira, nº 438, Centro, Macedônia/SP, bem como em outros locais vinculados às ações da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a Unidade Móvel Odontológica, quando houver necessidade.

5.3.9 Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a ordem cronológica de pagamentos do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.10 Do Contrato

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.0– EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 Os serviços serão prestados de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, não sendo aceitos serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas.

6.2 Após a homologação do certame e assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá a Ordem de Serviço para início da execução contratual.

6.3 A contratada deverá disponibilizar profissional Cirurgião-Dentista devidamente habilitado e com inscrição ativa no Conselho Regional de Odontologia – CRO, observando a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais estabelecida neste Termo de Referência.

6.4 É vedada a substituição do profissional por outro não previamente analisado e autorizado pelo Município, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

6.5 O Município reserva-se o direito de solicitar a substituição imediata do profissional quando constatado desempenho insatisfatório, descumprimento das obrigações contratuais, faltas injustificadas, conduta incompatível com o serviço público ou qualquer situação que comprometa a adequada prestação dos serviços.

6.6 O profissional deverá cumprir integralmente a carga horária contratada, observando os horários e escalas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7 A contratada será responsável por assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, providenciando substituição temporária em casos de afastamentos legais, licenças ou impedimentos do profissional, mediante prévia aprovação da Administração.

6.8 Todos os atendimentos, procedimentos e atividades desenvolvidas deverão ser devidamente registrados nos sistemas de informação e instrumentos de controle utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que poderá solicitar informações, relatórios e demais documentos necessários à comprovação da adequada execução contratual.

6.10 Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde do Município de Macedônia/SP

e, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Móvel Odontológica ou em ações externas promovidas pelo Município.

7.0 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1 Os serviços odontológicos serão executados na Unidade Básica de Saúde do Município de Macedônia/SP, localizada na Rua Deputado Anísio Moreira, nº 438, Centro, CEP 15620-037, Macedônia/SP, e, quando necessário, na Unidade Móvel Odontológica ou em locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação do cumprimento da carga horária contratada, da regularidade dos atendimentos realizados e do atendimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.4 A contratada deverá emitir mensalmente a respectiva Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada dos documentos comprobatórios eventualmente exigidos pela fiscalização do contrato.

7.5 Caso sejam constatadas divergências entre os serviços efetivamente executados e aqueles constantes na Nota Fiscal, ou ainda o descumprimento das condições contratuais, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências identificadas.

7.6 Os serviços serão considerados aceitos após a emissão de atesto pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade da execução com as disposições constantes nos itens 5.0 e 6.0 deste Termo de Referência.

8.0 – GESTÃO CONTRATUAL:

8.1 – A gestora do contrato será a Sra. Elizangela Aparecida Armelim, lotado no cargo de enfermeira, tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.
- b) encaminhará à administração, com pelo menos 90 dias de antecedência ao término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for necessário aditar.
- c) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

8.2 – A fiscal do contrato será a Sra. Danila Aparecida Barbon Santana, Chefe da Farmácia, responsável pela fiscalização dos serviços, tendo as seguintes atribuições:

- a) serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e qualidade dos serviços entregues.
- b) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

9.0 – GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração opta por não exigir garantia para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento contratual e a ausência de complexidade que justifique a imposição de garantia à contratada.

9.2 A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual em caso de descumprimento.

10.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1 – O pagamento será realizado no prazo de 60 (SESSENTA) dias, respeitada a ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

10.2 – Não serão aceitos boletos bancários.

10.3 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

10.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.5 – Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.0 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 – A modalidade de licitação que será adotada para a seleção do fornecedor será na forma de Pregão Eletrônico (Lei 14.133/2021), e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço por ITEM e o modo de disputa aberto.

11.2 – No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço.

11.3 – Para comprovação da habilitação técnica o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar todos documentos exigidos pelo edital.

11.4 - Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal opta pela adoção da inversão das fases do procedimento licitatório, realizando-se primeiramente a fase de habilitação e, posteriormente, a fase de julgamento das propostas.

A medida mostra-se adequada ao objeto da contratação, consistente na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, para execução de atendimentos ambulatoriais nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria**, considerando a relevância e a essencialidade dos serviços a serem prestados à população usuária da rede municipal de saúde.

A inversão das fases visa assegurar maior eficiência, celeridade e segurança ao procedimento licitatório, permitindo que a Administração verifique previamente a capacidade técnica, operacional e jurídica dos licitantes para a execução dos serviços pretendidos, especialmente em razão da necessidade de comprovação da regular habilitação dos profissionais médicos e da aptidão da empresa para atender às exigências específicas da área da saúde.

Além disso, a adoção da habilitação prévia possibilita que apenas empresas efetivamente aptas e qualificadas participem das etapas subsequentes do certame, evitando a análise de propostas apresentadas por licitantes que eventualmente não possuam condições de executar o objeto contratado, promovendo maior racionalidade administrativa e economia processual.

Considerando que os serviços médicos objeto da contratação possuem caráter essencial e contínuo, diretamente relacionados à garantia do acesso da população aos serviços públicos de saúde, a verificação antecipada da qualificação técnica e da regularidade dos licitantes contribui para minimizar riscos de descontinuidade na prestação dos serviços e assegura maior confiabilidade na futura execução contratual.

Dessa forma, a inversão das fases encontra amparo no interesse público, na busca pela eficiência administrativa e na necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços de saúde à

população do Município de Macedônia/SP, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, fica devidamente justificada a adoção da inversão das fases do procedimento licitatório, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.0 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – O valor de referência para a contratação será aquele obtido como preço médio total estimado.

12.2 – O valor de referência para a contratação do objeto está descrito na tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	005.011.42 0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATUAÇÃO NA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (ESB) VINCULADA À ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MACEDÔNIA APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SV	12	R\$73.023,36	R\$73.023,36

13.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor.

13.2 – O pedido de dotação e a dotação orçamentaria se encontra em anexo ao processo.

Macedônia, 24 de junho de 2026.

MÁRCIA SOUZA DE OLIVEIRA

Assessora de Departamento de Planejamento de Licitações e Contratações
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

ANEXO III
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	ME/EPP: () SIM () NÃO

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.

3. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizados e/ou em andamento.

Local e data: _____

ANEXO IV
PROCESSO Nº 176/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
MINUTA DO CONTRATO nº xxx/2026

Pelo presente Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.115.912/0001-47, com sede na Praça José Princi, nº 449, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr., brasileiro, inscrita no CPF nº e portador da Carteira de Identificação RG nº, residente e domiciliado na Rua, nº..., Bairro, em Macedônia/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, número, em Representada pelo(a) Sr. (a) Portador(a) do RG nº e CPF nº....., doravante denominada simplesmente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO-DENTISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO), PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE BUCAL, BEM COMO REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS ODONTOLÓGICOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, INTEGRANDO A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (eSB) DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA/SP, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à proposta apresentada pela CONTRATADA, ao ato que autorizou a contratação e aos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 176/2026, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre os documentos que compõem a contratação, prevalecerão as disposições deste contrato, seguidas do Edital e seus anexos, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO-DENTISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO), PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE BUCAL, BEM COMO REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS ODONTOLÓGICOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, INTEGRANDO A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (eSB) DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA/SP, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme transcritos a seguir:

2.1.1. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026, com a proposta da Detentora, com a Lei Federal nº 14.133/21 e com as cláusulas desta ata, bem como as demais leis pertinentes.

2.1.2. Após assinar o Contrato, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e proposta durante o período de vigência da mesma.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os serviços odontológicos serão executados na Unidade Básica de Saúde de Macedônia/SP, localizada na Rua Deputado Anísio Moreira, nº 438, CEP 15620-037, Centro, Macedônia/SP, e, quando necessário, na Unidade Móvel Odontológica ou em locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

3.2. A contratada deverá emitir mensalmente a respectiva Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente prestados, observando os quantitativos e condições estabelecidos neste contrato.

3.3. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação, pelo fiscal do contrato, do cumprimento da carga horária contratada, da regularidade da prestação dos serviços e da conformidade com as obrigações previstas neste instrumento.

3.4. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou divergência entre os serviços prestados e os constantes na Nota Fiscal, o recebimento será recusado, no todo ou em parte, devendo a contratada promover a regularização das pendências apontadas, sem ônus para a Administração.

3.5. Os serviços serão considerados recebidos e aceitos após atesto do fiscal do contrato, que verificará sua conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda deste contrato, no Termo de Referência, no Edital e demais documentos que integram o processo licitatório.

5.2. Caso os serviços prestados não atendam às condições, padrões de qualidade ou exigências estabelecidas neste contrato, a CONTRATADA deverá promover a imediata regularização das inconformidades apontadas pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Administração Municipal e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. O Município poderá exigir a substituição do profissional disponibilizado pela CONTRATADA quando constatado desempenho insatisfatório, descumprimento das obrigações contratuais, faltas reiteradas, conduta incompatível com o serviço público ou qualquer situação que comprometa a adequada execução do objeto.

5.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O gestor do contrato será o Sr. Elizangela Aparecida Armelin, lotado no cargo de enfermeira, tendo as seguintes atribuições:

- a. Será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.
- b. Encaminhará à administração, com pelo menos 90 dias de antecedência ao término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for necessário aditar.
- c. Analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

5.6. O fiscal do contrato será o Sr. Danila Aparecida Barbon Santana, Chefe da Farmácia, tendo as seguintes atribuições:

- a. Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e qualidade dos produtos entregues.

- b. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SETIMA – PAGAMENTO

7.1. PREÇO

7.1.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx conforme Proposta apresentada em anexo a este processo.

7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Dados bancários: xx

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias ou de acordo com a ordem cronológica, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2. Fica vedada a expedição de boletos bancários.

7.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – IBGE de correção monetária.

7.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência

7.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas

saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pela adequada prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a executá-los em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, os preceitos éticos da profissão, as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e as disposições constantes do Termo de Referência.

8.2. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

8.3. A prestação dos serviços deverá observar os padrões de qualidade exigidos para o exercício da atividade odontológica, respondendo a CONTRATADA pelos danos decorrentes de falhas, erros ou omissões na execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, que corresponde à data da elaboração da pesquisa de preços que fundamentou a presente contratação, observando-se o disposto no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Macedônia - SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.9. Notificar os emitentes das garantias (se houver) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);

11.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-A

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.A - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento dessa obrigação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.1.1. Para os fins deste contrato, considera-se inexecução parcial o descumprimento de qualquer obrigação contratual que não impeça a continuidade da execução do objeto, tais como atrasos injustificados na prestação dos serviços, descumprimento da carga horária contratada, falhas na execução dos serviços, inobservância das determinações da fiscalização ou qualquer outra conduta que comprometa parcialmente a execução contratual.

12.1.2. Considera-se inexecução total o descumprimento das obrigações contratuais que impossibilite a execução do objeto ou torne inviável sua continuidade, especialmente a interrupção injustificada da prestação dos serviços, o abandono da execução contratual, a recusa injustificada em iniciar os serviços ou qualquer conduta que inviabilize o atendimento das necessidades da Administração ou a ausência injustificada do profissional disponibilizado, de forma reiterada, que comprometa a continuidade dos serviços..

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g" do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l" do item 12.1, bem como nas hipóteses previstas nas alíneas "b" a "g", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV – Multa, aplicada conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos seguintes termos:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, na hipótese de inexecução parcial das obrigações contratuais;

c) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença será descontada dos créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA ou cobrada administrativamente e, não sendo suficiente, pela via judicial, observada a legislação vigente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Macedônia/SP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
021401	10.301.0029.2043	Manutenção das atividades da UBS	3.3.90.34.00	01	268

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Cidade de Fernandópolis - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Macedônia, xx de xx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SP

Rodrigo Marcomini dos Reis
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____

PROCESSO Nº 176/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO-DENTISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO), PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE BUCAL, BEM COMO REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS ODONTOLÓGICOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, INTEGRANDO A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (eSB) DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA/SP, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Macedônia, XX de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 329.120.478-62

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Nome: RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 329.120.478-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 329.120.478-62

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 329.120.478-62

Assinatura: _____

GESTOR (A) DO CONTRATO:

Nome: ELIZANGELA APARECIDA ARMELIM

Cargo: ENFERMEIRA

CPF: 344.523.988-63

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsáveis por processos licitatórios

Nome: BIANCA AGUIAR MARQUES

Cargo: Diretoria de Planejamento de Licitações e Contratações

CPF: 482.651.928-19

Assinatura: _____

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 176/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026.

Local e Data Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa

ANEXO VII
DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA CONTRATO/CONTRATO

PROCESSO Nº 176/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Contratada
Razão Social
CNPJ
Endereço
E-mail Institucional
Telefone
Nome do Representante (Responsável pela assinatura)
Cargo
CPF
RG (órgão expedidor)
Data de Nascimento
Endereço Residencial Completo
E-mail Pessoal
Telefone

ANEXO VIII
Lei Nº 1.549/2025



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA
Estado de São Paulo CNPJ 45.115.912/0001-47
www.macedonia.sp.gov.br pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

LEI Nº 1.549/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025
Regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado, Simplificado e Regionalizado Para as Microempresas e de Pequeno Porte nos Processos de Licitações Públicas no Âmbito do Município de Macedônia, e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei Municipal, o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado, de micro e pequenas empresas, sediadas no Município de Macedônia e Região, considerando-se regionais as cidades localizadas em um raio de 80 km de distância da cidade de Macedônia.

Art. 2º. Nas contratações públicas de **bens, bens essenciais, produtos perecíveis, serviços e obras**, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

- I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II - ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III - o incentivo à inovação tecnológica;
- IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo; e
- V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Macedônia e Região.

§1º. Para os efeitos do disposto nesta Lei Municipal, considera-se:

- a-) Local ou municipal: o limite geográfico do município;

Praça José Princi, 449 - Fone: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - Macedônia - SP



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.115.912/0001-47

www.macedonia.sp.gov.br

pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

b-) Regional: De conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório, o âmbito do município constituinte da mesorregião e/ou microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE;

c-) Microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

§2º. A eleição do critério de regionalização no certame, considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo à comissão, motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

Art. 3º. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens essenciais e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, sociedades de economia mista, empresas públicas, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais.

§1º. Na impossibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, da inexistência no município de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

I - priorizar a utilização de pregão na modalidade presencial filmado ou eletrônico na aquisição de bens, bens essenciais produtos perecíveis

Praça José Princi, 449 - Fone: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - Macedônia - SP



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.115.912/0001-47

www.macedonia.sp.gov.br

pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

ou serviços comuns, que envolvam produtos de pequenas empresas ou, de produtores rurais estabelecidos na região, como política pública de incentivo e promoção do desenvolvimento local e regional.

Art. 4º. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis, produtos essenciais e indispensáveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, poderão ser adequadas à oferta de produtores locais ou regionais, desde que atendido o interesse público e a legislação que regulamente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A Procuradoria do Município analisará os procedimentos licitatórios de que trata esta Lei Municipal.

Art. 6º. Os certames atendidos por esta Lei Municipal deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Macedônia.

Art. 7º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Macedônia, 31 de julho de 2025.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 31 de julho de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município

Praça José Princi, 449 - Fone: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - Macedônia - SP

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____, representante legal da empresa
_____, declaro, sob as penas da lei, em atendimento ao
previsto no certame, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos
de 16 (dezesesseis) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, (Lei nº 9.854/99) encontrando-se em situação
regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso
XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e Data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO Nº 176/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

a) Não possui, em seu quadro societário, dirigente, administrador, sócio, empregado ou responsável técnico que seja servidor público do Município de Macedônia/SP, ocupante de cargo efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, ou que exerça função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, em situação que configure impedimento à contratação, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na presente licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem com seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Tem ciência de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual, caso venha a ser contratada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

Cargo

Nome da empresa

CNPJ